

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2025 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 205

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Revoga expressamente Resoluções do CREFITO-8 identificadas como tacitamente revogadas ou incompatíveis com a legislação vigente

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO8, no uso de suas prerrogativas, competências e atribuições que lhe são outorgadas pela legislação, a saber, Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997, e pela Resolução CREFITO-8 nº 89/2021, conforme aprovação unânime na 365ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 24 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria CREFITO-8 nº 30, de 07 de março de 2025, que instituiu Grupo de Trabalho para revisão e depuração das Resoluções do CREFITO-8;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pelo referido Grupo de Trabalho, que identificou resoluções tacitamente revogadas ou que tratam de matéria cuja competência não pertence ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, publicidade e transparência, que demandam a revogação expressa de atos normativos que não se encontram mais em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e consolidar o arcabouço normativo do CREFITO-8, facilitando o acesso e compreensão das normas vigentes pelos profissionais e pelo público em geral; resolve:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes Resoluções do CREFITO-8:

- I - Resolução nº 34, de 2007, que dispõe sobre o regimento interno;
- II - Resolução nº 47, de 2011, que dispõe sobre a divulgação de propaganda;
- III - Resolução nº 54, de 2018, que dispõe sobre o regimento interno.

Art. 2º O CREFITO-8 deverá adotar as providências necessárias para:

I - Atualizar seu portal eletrônico, indicando expressamente quais resoluções foram revogadas e quais permanecem em vigor;

II - Incluir no portal eletrônico as resoluções mencionadas no artigo 1º com a indicação de sua revogação, para fins de registro histórico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA HOEFLICH DAMASO DE OLIVEIRA

Diretora-Secretária

MONICA MELLO DE MACEDO IGNÁCIO

Presidente do Conselho Em exercício

